

PALESTRA

Adoção Inicial das Novas Normas Contábeis: enfoque da Lei 12973 e do IFRS / CPC

- Mestre em Administração: UNIMEP - SP.
- MBA – Gestão Industrial: FGV - RJ.
- Especialista em Contabilidade & Finanças: FECON –MG
- Especialista em IFRS e NIAS: FIPECAFI - SP
- Bacharel em Ciências Contábeis: UNIFAE - SP.
- **Consultor Empresarial** certificado pela: Thompson Management Horizons do Brasil (TMH) - São Paulo.
- **Docente:** IPOG (MBA) e UNIFEG (graduação e MBA) / Diretor: Torres Contabilidade Ltda (contabilidade, consultoria e treinamentos)
- **Instrutor e palestrante:** Cursos EaD (conteudista e tutor). Cursos Presenciais: CRCMG, CRCSP, CRCRJ, SESCON SP, SesconCP SP, FECON MG. ABAT SP. Projeto: SECAD - PROCONTAB da ABRACICON: Academia Brasileira de Ciências Contábeis.
- **Colunista na área contábil:** COAD (Revista Contabilidade & Gestão) e Essência sobre a Forma (web)

Correlação das Normas Contábeis

Full IFRS e CPC SME



Normas Contábeis IFRS

- **Convergência com as Leis nº. 11.638/07 e 11.941/09, e Pronunciamentos Técnicos do CPC .**

No Brasil entrou em vigor em 01/01/2008, pela Lei **No. 11.638/2007**, sendo **obrigatório para empresas** que negociam ações na BOVESPA e alcançam as Cias de Capital Aberto (S. A.) e Cias de Capital Fechado e as Sociedade de Grande Porte (SGP), devendo seguir regras do CVM e Órgãos Reguladores.

SGP: Ativo superior a R\$ 240 milhões ou Receita Bruta Anual superior a R\$ 300 milhões de reais) - **LTDA**

Comparativo – CPC / IFRS / IFRS PMEs / IPSAS

CPC	TEMA	IFRS	IFRS/PMEs	IPSAS
00 (R1)	Estrutura Conceitual p/ Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro	Pron. Conceitual Básico	Seções 1 e 2	-
01 (R1)	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	IAS 36	Seção 27	-
-	Redução ao Valor Recuperável de Ativos Geradores de Caixa	-	-	26
-	Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Geradores de Caixa	-	-	21
02 (R2)	Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis	IAS 21	Seção 30	4
03 (R2)	Demonstração dos Fluxos de Caixa	IAS 7	Seção 7	2
-	Balanço Patrimonial	-	Seção 4	-
04 (R1)	Ativo Intangível	IAS 38	Seção 18	31
-	Demonstração do Resultado e Demonstração do Resultado abrangente	-	Seção 5	-
05 (R1)	Divulgação sobre Partes Relacionadas	IAS 24	Seção 33	20
06 (R1)	Operações de Arrendamento Mercantil	IAS 17	Seção 20	13
07 (R1)	Subvenção e Assistência Governamentais	IAS 20	Seção 24	-
08 (R1)	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	IAS 39 (partes)	Seções 11 e 12	-

Comparativo – CPC / IFRS / IFRS PMEs / IPSAS

CPC	TEMA	IFRS	IFRS PMEs	IPSAS
09	Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	-	-	-
10 (R1)	Pagamento Baseado em Ações	IFRS 2	Seção 26	-
11	Contratos de Seguro	IFRS 4	-	-
12	Ajuste a Valor Presente	IAS 39 (partes)	-	-
13	Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória 449/08	IFRS 1	Seção 35	-
**14	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (Fase 1)	IAS 39 (partes) IAS 32 (partes)	Seções 11 e 12	15 / 28 29 / 30
15 (R1)	Combinação de Negócios	IFRS 3	Seção 19	-
16 (R1)	Estoques	IAS 2	Seção 13	12
17 (R1)	Contratos de Construção	IAS 11	Seção 23	11
18 (R2)	Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	IAS 28	Seção 14	7
19 (R2)	Negócios em Conjunto	IFRS 11	Seção 15	8
20 (R1)	Custos de Empréstimos	IAS 23	Seção 25	5
21 (R1)	Demonstração Intermediária	IAS 34	-	-
22	Informações por Segmento	IFRS 8	-	18

**Este pronunciamento foi atualizado e corresponde à orientação OCPC03 e deixa de ter aplicabilidade após a utilização do CPC 38, CPC 39 e CPC 40 (Instrumentos Financeiros).

Comparativo – CPC / IFRS / IFRS PMEs / IPSAS

CPC	TEMA	IFRS	IFRS PMEs	IPSAS
23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	IAS 8	Seção 10	3
24	Evento Subsequente	IAS 10	Seção 32	14
25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	IAS 37	Seção 21	19
26 (R1)	Apresentação das Demonstrações Contábeis	IAS 1	Seção 3	1
-	Apresentação das Informações Orçamentárias nas Demonstrações Financeiras	-	-	24
27	Ativo Imobilizado	IAS 16	Seção 17	17
28	Propriedade para Investimento	IAS 40	Seção 16	16
-	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	Seção 6	-
-	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	-	Seção 8	-
-	Divulgação de Informação Financeira sobre o Setor Governamental	-	-	22
29	Ativo Biológico e Produto Agrícola	IAS 41	Seção 34	27
30 (R1)	Receitas	IAS 18	Seção 23	-
-	Receita de transações com Contraprestação	-	-	9
-	Receita de trans. sem Contraprestação (Tributos e Transferências)	-	-	23
31	Ativo não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	IFRS 5	-	-

Comparativo – CPC / IFRS / IFRS PMEs / IPSAS

CPC	TEMA	IFRS	IFRS PMEs	IPSAS
32	Tributos sobre o Lucro	IAS 12	Seção 29	-
33 (R1)	Benefícios a Empregados	IAS 19	Seção 28	25
35 (R2)	Demonstrações Separadas	IAS 27	Seção 9	6
36 (R3)	Demonstrações Consolidadas	IFRS 10	Seção 9	6
37 (R1)	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	IFRS 1	Seção 35	-
38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	IAS 39	Seções 11 e 12	29
39	Instrumentos Financeiros: Apresentação	IAS 32	Seções 11 e 12	28
40 (R1)	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	IFRS 7	Seções 11 e 12	30
41	Resultado por Ação	IAS 33	-	-
43 (R1)	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41	IFRS 1	Seção 35	-
-	Passivo e Patrimônio Líquido	-	Seção 22	-
-	Hiperinflação	-	Seção 31	10
44	Demonstrações Combinadas	-	-	-
45	Divulgação de Participações em Outras Entidades	IFRS 12	-	-
46	Mensuração do Valor Justo	IFRS 13	-	-

Interpretações

ICPC	TEMA	IFRIC
01 (R1)	Contratos de Concessão	<i>IFRIC 12</i>
02	Contrato de Construção do Setor Imobiliário	<i>IFRIC 15</i>
03	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil	<i>IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27</i>
04	Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações (REVOGADO) *	<i>IFRIC 8</i>
05	Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações – Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria (REVOGADO) *	<i>IFRIC 11</i>
06	Hedge de Investimento Líquido em Operação no Exterior	<i>IFRIC 16</i>
07	Distribuição de Lucros in Natura	<i>IFRIC 17</i>
08 (R1)	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos	-
09 (R1)	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial	-

* O texto desta interpretação está contido no CPC 10 (R1)

Interpretações

ICPC	TEMA	IFRIC
10	Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43	-
11	Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes	<i>IFRIC 18</i>
12	Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares	<i>IFRIC 1</i>
13	Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental	<i>IFRIC 5</i>
14	Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares	<i>IFRIC 2</i>
15	Passivo Decorrente de Participação em Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos	<i>IFRIC 6</i>
16	Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais	<i>IFRIC 19</i>
17	Contratos de Concessão: Evidenciação	<i>SIC 29</i>
18	Custos de Remoção de Estéril (Stripping) de Mina de Superfície na Fase de Produção	<i>IFRIC 20</i>

Orientações

OCPC	TEMA	CFC
01 (R1)	Entidades de Incorporação Imobiliária	1.154/09
02	Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	1.157/09
03	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (CPC 14 R1)	1.199/09
04	Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às Entidades de Incorporação Imobiliária Brasileiras	1.317/10
05	Contratos de Concessão	1.318/10
06	Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma	-

Legislação: Base Legal para PME

- **Resolução CFC Nº. 1.329/11 - NBC T G 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.**

Seção 1 - PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
Seção 2 - CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS
Seção 3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Seção 4 - BALANÇO PATRIMONIAL
Seção 5 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Seção 6 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
Seção 7 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA / CPC 03
Seção 8 - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Seção 10 - POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE ERRO
Seção 11 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS BÁSICOS
Seção 12 - OUTROS TÓPICOS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS
Seção 13 - ESTOQUES
Seção 16 - PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO
Seção 17 - ATIVO IMOBILIZADO
Seção 18 - ATIVO INTANGÍVEL EXCETO ÁGIO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA (GOODWILL)
Seção 20 - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Seção 21 - PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES
Seção 22 - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Seção 23 - RECEITAS
Seção 27 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS
Seção 32 - EVENTO SUBSEQUENTE
Seção 35 - ADOÇÃO INICIAL DESTA NORMA

- A contabilidade enquanto ciência social tem suas bases definidas pelos Princípios de Contabilidade e, como tal, **não pode admitir que o registro de um fato patrimonial seja diferente de uma entidade para outra, em face de suas características constitutivas ou do volume de recursos movimentados** na consecução de seus objetivos;





- **Microempresa (ME)**
- **e**
- **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**

Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**
Presidente

LEGISLAÇÃO: OTG 1000 e ITG 1000



- *Aprova a OTG 1000 que dispõe sobre modelo contábil para microempresa e empresa de pequeno porte*



Sumário	Item
Objetivo e alcance	1
Obrigatoriedade de manutenção de escrituração contábil	2 – 4
Regime de competência <i>versus</i> regime de caixa	5 – 7
Lançamentos contábeis diários e mensais	8 – 10
Mensuração e critérios de avaliação de estoques	11 – 16
Perda por desvalorização de ativo (<i>impairment</i>)	17 – 21
Reconhecimento proporcional das receitas de serviços prestados	22 – 25
Demonstrações contábeis comparadas	26 – 29
Notas explicativas	30 – 32
Carta de responsabilidade da administração	33 – 34

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONFORME RECEITA BRUTA

ATÉ R\$ 300 MILHÕES			ACIMA DE R\$ 300 MILHÕES
			Lei 11638/07
PME PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS			EGP - EMPRESAS DE GRANDE PORTE
NBC TG 1000			NBC TG 1 A 46
ATÉ R\$ 360.000	DE R\$ 360.001 ATÉ R\$ 3.600.000	ACIMA DE R\$ 3.600.000	
ME - MICRO EMPRESA	EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE	PME PEQUENA E MÉDIA EMPRESA	
OPÇÃO ITG 1000		NBC TG 1000	

SOCIEDADES ANÔNIMAS DE CAPITAL ABERTO	IFRS INTEGRAL	CPCs, ICPCs e OCPCs
SOCIEDADES DE GRANDE PORTE		
SOCIEDADES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	IFRS PME	NBC TG 1000 - SEÇÕES - RESOLUÇÃO 1.255/09
SOCIEDADES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE		
SOCIEDADES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	IFRS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	ITG 1000 - RESOLUÇÃO 1418/12

Demonstrações Contábeis Obrigatórias

LEGISLAÇÃO: Lei n. 11.638/2007



- Balanço Patrimonial (BP);
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Cia Capital aberto.

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME/EPP (ITG 1000)	PMEs (NBC TG 1000)	ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS (ITG 2002)	EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO PORTE (IRFS COMPLETO)
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Pode ser substituída pela DLPA	Não Exigido	Obrigatório
Demonstração de Lucros (Prejuízos) Acumulados	Facultativo	Facultativo	Não Exigido	Não exigido
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

Notas Explicativas

LEGISLAÇÃO: Lei n. 11.638/2007



• **Resumo de Notas Explicativas**

- Contexto operacional;
- Declaração de conformidade;
- Principais práticas e estimativas, além de fontes de incertezas de estimativas;
- Explicação de transição, quando balanço de abertura na Nova Norma;
- Detalhamento das contas (contas a receber, estoques, impostos a recuperar, imobilizado, entre outras);
- Eventos subsequentes e outras informações relevantes;
- Relatório de auditoria com opinião, quando aplicável

“As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais abrangem a Legislação Societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).”

“As presentes Demonstrações Financeiras são de responsabilidade da administração e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem as Disposições da Lei das Sociedades por Ações (11.638/07) e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.”

ATIVO	PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	
Investimento	
Imobilizado	
Intangível	
	Patrimônio Líquido
	Capital Social
	(-) Gastos com Emissão de Ações
	Reservas de Capital
	Reservas de Lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversão
	Prejuízos Acumulados

**Atenção a
Resolução
1.285 do CFC**

NOTA EXPLICATIVA

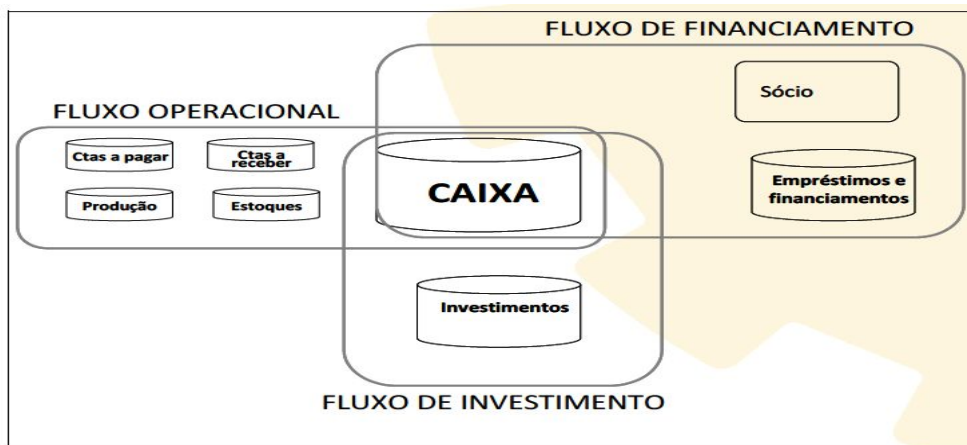
Receitas de Vendas
 (-) Abatimentos
 (-) Vendas Canceladas
 (-) Descontos Concedidos Incondicionalmente e Condicionalmente
 (-) Impostos sobre Vendas
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS (RECEITA DE VENDAS)
 (-) Custos das Mercadorias / Serviços Vendidos
LUCRO BRUTO
 (-) Despesas Operacionais (vendas, gerais, adm. e outras operac.)
 (+) Receitas Operacionais
 (+) Resultado da Equivalência Patrimonial
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS
 (-) Despesas Financeiras
 (+) Receitas Financeiras
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO
 (-) Despesas com IR e CS
RESULTADO LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS
 (+) Resultado líquido das operações descontinuadas
 (+) Resultado líquido decorrente da mensuração do valor justo
 (-) IRPJ
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

NOTA EXPLICATIVA

Elaboração e Análise da DFC

LEGISLAÇÃO: Lei n. 11.638/2007 e CPC





- A importância da DFC no conjunto de Demonstrações Contábeis
- Análise de geração de caixa e de tendências

- Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são mantidas com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.
 - Portanto, um investimento normalmente qualifica-se como equivalente de caixa apenas quando possui vencimento de curto prazo, de cerca de três meses ou menos da data de aquisição.

- Fluxo de Caixa
 - As entradas e saídas devem ser classificadas nos seguintes grupos:
 - Atividades operacionais
 - Atividades de investimentos
 - Atividades de financiamento

Descrição das Contas	31.05.X0	31.06.X0
Ativo		
Circulante		
Disponível	100	120
Duplicatas a Receber	150	200
TOTAL DO ATIVO	250	320
Passivo		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital	200	240
Lucros Acumulados	50	80
TOTAL DO PASSIVO	250	320

Geração de Lucro
Geração de Caixa

Demonstração do Resultado	Junho/X0
Receita de Serviços	1.500
(-) Custo de Serviços Prestados	(1.470)
(=) Lucro Bruto	30
Lucro Líquido	30

Demonstração das Entradas e Saídas de Caixa
Junho/X0

Entradas (provenientes de)	
Recebimentos de Serviços	1.450
Aumento de Capital	40
Total das Entradas	1.490
Saídas (para pagamento de)	
Gastos relativos aos Serviços Prestados	1.470
Total das Saídas	1.470
Aumento de Caixa	20
(+) Saldo Inicial de Caixa	100
(=) Saldo Final de Caixa	120

Método Direto

Demonstração do Fluxo de Caixa	Junho/X0
<u>Atividades Operacionais</u>	
Recebimentos de Serviços	1.450
Gastos Relativos aos serviços prestados	(1.470)
Fluxo de Caixa das Operações	(20)
Aumento de Capital	40
Fluxo de Caixa de Financiamentos	40
Aumento de Caixa	20
(+) Saldo Inicial de Caixa	100
(=) Saldo Final de Caixa	120

Método Indireto

Demonstração do Fluxo de Caixa	Junho/X0
<u>Atividades Operacionais</u>	
Lucro do Período	30
(-) Aumento de Duplicatas a Receber	(50)
Fluxo de Caixa das Operações	(20)
Aumento de Capital	40
Fluxo de Caixa de Financiamentos	40
Aumento de Caixa	20
(+) Saldo Inicial de Caixa	100
(=) Saldo Final de Caixa	120

Descrição das Contas	31.03.X0	30.04.X0
Ativo		
Circulante		
Disponível	100	220
Estoques	370	300
TOTAL DO ATIVO	470	520
Passivo		
CIRCULANTE		
Fornecedores	200	240
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital	150	150
Lucros Acumulados	120	130
TOTAL DO PASSIVO	470	520

Demonstração do Resultado	Abril/X0
Receita de Vendas	1.000
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(990)
(=) Lucro Bruto	10
Lucro Líquido	10

Demonstração das Entradas e Saídas de Caixa	Abril/X0
Entradas (provenientes de)	
Recebimentos de Vendas	1.000
Total das Entradas	1.000
Saídas	
Pagamento de Compras (Fornecedores)	(880)
Total das Saídas	(880)
Aumento de Caixa	120
(+) Saldo Inicial de Caixa	100
(=) Saldo Final de Caixa	220

Método Direto

Demonstração do Fluxo de Caixa
Abril/X0
Atividades Operacionais

Recebimentos de Vendas	1.000
Pagamento de Compras (Fornecedores)	(880)
Fluxo de Caixa das Operações	120

Aumento de Caixa	120
(+) Saldo Inicial de Caixa	100
(=) Saldo Final de Caixa	220

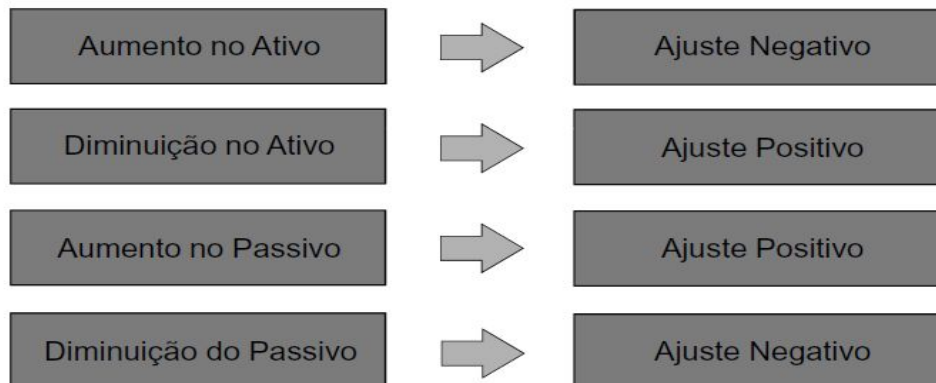
Método Indireto

Demonstração do Fluxo de Caixa
Abril/X0
Atividades Operacionais

Lucro do Período	10
(+) Aumento de Fornecedores	40
(+) Diminuição de Estoques	70
Fluxo de Caixa das Operações	120

Aumento de Caixa	120
(+) Saldo Inicial de Caixa	100
(=) Saldo Final de Caixa	220

Tratamento dos ajustes de variação de ativos e passivos



	Inicial	Final		Inicial	Final
ATIVO	\$	\$	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	\$	\$
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa/Bancos/Aplic.Financeiras	800	1.440	Dupls. A Pagar a Fornecedores	570	1.070
Dupls.a Receber de clientes	1.620	3.510	Salários e Encargos a Pagar	180	190
Estoque de Mercadorias	<u>3.100</u>	<u>2.100</u>	Contas a Pagar	120	80
	5.520	7.050	Imp. A Recolher s/ Mercadorias	350	590
			Empréstimos	<u>1.200</u>	0
				2.420	1.930
NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo			NÃO CIRCULANTE		
Depósitos Judiciais	100	100	Exigível a Longo Prazo		
			Financiamentos	4.800	5.600
Investimentos					
Ações de controladas	2.200	2.500			
Imobilizado			Patrimônio Líquido		
Imobilizado Bruto	8.280	9.000	Capital Social	6.000	7.000
(-) Depreciações Acumuladas	<u>(2.500)</u>	<u>(3.400)</u>	Reservas	300	550
	5.780	5.600	Lucros Acumulados	80	170
				6.380	7.720
TOTAL	13.600	15.250	TOTAL	13.600	15.250

		\$
Receita Operacional Bruta		23.800
(-) Impostos sobre Vendas		(2.380)
RECETA OPERACIONAL LÍQUIDA		21.420
(-) <u>Custo das Mercadorias Vendidas</u>		<u>(14.500)</u>
= Estoque Inicial	3.100	
(+) Compras brutas	15.000	
(-) Impostos sobre compras	(1.500)	
(-) Estoque Final	(2.100)	
LUCRO BRUTO		6.920
Despesas Operacionais (Administrativas e Comerciais)		
. Salários e Encargos Sociais		(2.800)
. Despesas Gerais		(1.400)
. Depreciações		(900)
LUCRO OPERACIONAL		1.820
Receitas Financeiras		20
Despesas Financeiras		(300)
Equivalência Patrimonial		300
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS		1.840
Impostos sobre o Lucro		(700)
LUCRO LÍQUIDO APÓS IMPOSTOS		1.140

		\$
I - DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido do Exercício		1.140
(+/-) Receitas e Despesas não efetivadas financeiramente		
Depreciações		900
Equivalência Patrimonial		(300)
Baixa de bens do permanente		0
= Lucro Gerado pelas Operações		1.740
(+/-) Ajustes por Mudança no Capital de Giro		
(-) Aumento de Duplicatas a Receber		(1.890)
(+) Diminuição dos Estoques		1.000
(+) Aumento de Fornecedores		500
(+) Aumento de Salários e Encargos a Pagar		10
(-) Redução de Contas a Pagar		(40)
(+) Aumento de Impostos a Recolher		240
Sub Total		<u>(180)</u>
TOTAL		1.560
II - DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento dos Financiamentos de Longo Prazo		800
(-) Redução dos Empréstimos de Curto Prazo		(1.200)
Aumento de Capital em dinheiro		1.000
Distribuição de dividendos		(800)
TOTAL		(200)
III - DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de Imobilizados		(720)
Aumento do Realizável a Longo Prazo		0
Aumento de Investimentos e Diferido		0
TOTAL		(720)
AUMENTO DE CAIXA DO PERÍODO (I + II + III)		640
Saldo Inicial de Caixa/Bancos/Aplicações Financeiras		800
Saldo Final de Caixa/Bancos/Aplicações Financeiras		1.440

Essência Econômica X SPED Padronização

Representação Fidedigna X Padronização
&
Tributação

Forma de construção das normas: IFRS

Princípios vs.
Regras

Normas contábeis do IASB são baseadas essencialmente em princípios.

Julgamento vs.
Imposição

Critérios são subjetivos.

Prós e contras:

- Contabilidade mais subjetiva
- A empresa mostra uma demonstração contábil que se aproxime da realidade econômica do negócio.

Essência vs.
Forma

Privilégio da essência sobre a forma.

Busca da essência econômica do negócio sem se preocupar com a forma jurídica.

ESSÊNCIA SOBRE A FORMA

Primazia da essência sobre a forma

A forma (documento, papel) nem sempre representa a essência dos fatos

Arrendamento Financeiro:

Forma: Aluguel

Essência: Financiamento

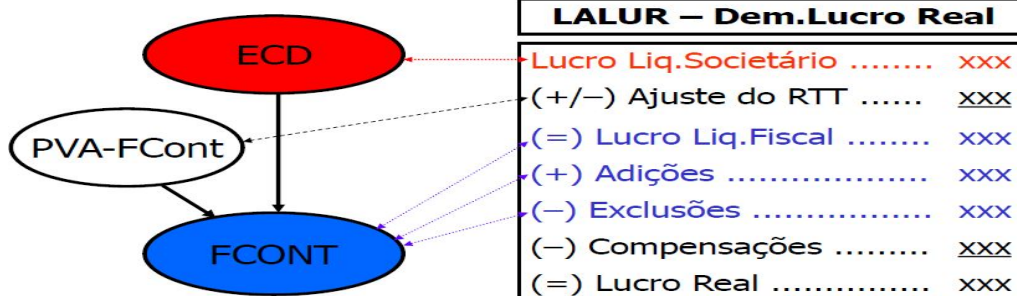
Desconto de duplicatas:

Forma: Antecipação de recebíveis **Essência: Empréstimo**

- **Aplicação da essência econômica sobre a forma jurídica.**

Controle da neutralidade – FCONT: RTT e FCONT:



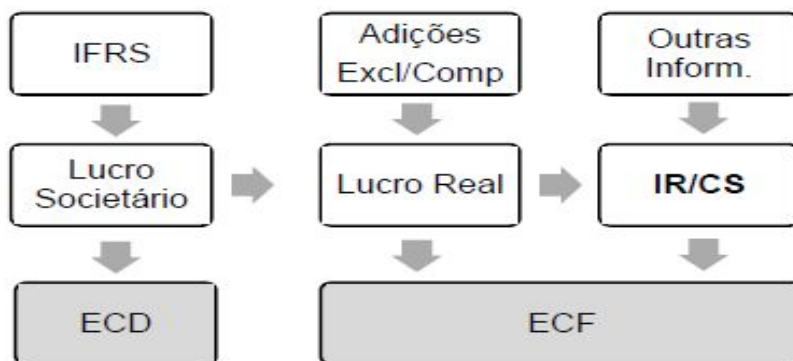
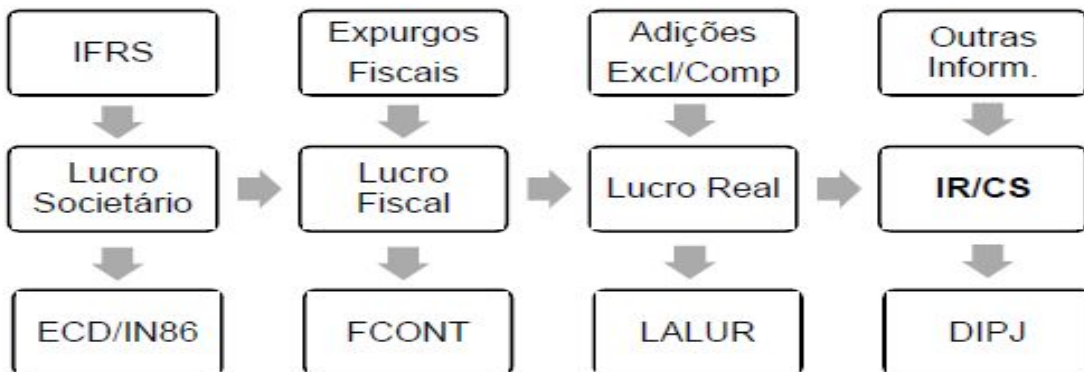


Lei 12.973/14



ECD

LALUR – Dem. Lucro Real		
(=) Lucro Líquido		xxx
(+) Adições		xxx
(-) Exclusões		xxx
(-) Compensações		xxx
(=) Lucro Real		xxx



IMPACTOS SPED:

ECD: Presumido e Real sem NIRE, além de Imunes/Isentas: até 31/05/2016.

ECF: Real e Presumido: até 30/06/2016.

Adoção Inicial

CPC / IFRS
e
CPC PME / SME



Balço de abertura do primeiro exercício com aplicação da NBC TG 1000

- 1. Baixar ativos e passivos fictícios**
- 2. Reconhecer ativos e passivos omitidos**
- 3. Ajustar valores que não representem valor justo de ativos e passivos**
- 4. Reclassificar ativos e passivos de acordo com estrutura do balanço patrimonial**

Ajustes na Adoção Inicial:

- Devem ser reconhecidos diretamente em Resultados Acumulados.

EXEMPLO DE BALANÇO DE TRANSIÇÃO

	PRÁTICA ANTERIOR	AJUSTES	NOTAS	NOVAS NORMAS
ATIVO CIRCULANTE				
Contas a receber de clientes	120.000,00	-11.000,00	1	109.000,00
Estoques	90.000,00	-5.000,00	2	85.000,00
<i>Total dos ativos circulantes</i>	<i>251.000,00</i>	<i>-16.000,00</i>		<i>235.000,00</i>
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Imobilizado	50.000,00	30.000,00	3	80.000,00
<i>Total dos ativos não circulantes</i>	<i>60.000,00</i>	<i>30.000,00</i>		<i>90.000,00</i>
TOTAL DO ATIVO	311.000,00	14.000,00		325.000,00
PASSIVO CIRCULANTE				
<i>Total dos passivos circulantes</i>	<i>189.000,00</i>			<i>189.000,00</i>
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Tributos Diferidos	0,00	10.000,00	3	10.000,00
<i>Total dos passivos não circulantes</i>	<i>34.000,00</i>	<i>10.000,00</i>		<i>44.000,00</i>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Reserva de Lucros	29.000,00	-16.000,00	1 e 2	13.000,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	20.000,00	3	20.000,00
<i>Total do patrimônio líquido</i>	<i>88.000,00</i>	<i>4.000,00</i>		<i>92.000,00</i>
TOTAL DO PASSIVO	311.000,00	14.000,00		325.000,00

- As demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com a NBC TG 1.000, são as primeiras demonstrações da entidade se, por exemplo, a entidade:
 - a) não apresentou demonstrações contábeis para os períodos anteriores.
 - b) apresentou suas demonstrações contábeis anteriores mais recentes de acordo com outras exigências que não são consistentes com esta Norma em todos os aspectos.
- Caso a entidade ainda não tenha desenvolvido demonstrações contábeis em períodos anteriores, precisará realizar um **Balanço de Abertura**. Caso tenha apresentado demonstrações contábeis não consistentes com a NBC TG 1.000, haverá a necessidade de realizar um **Balanço de Transição**.

– AVALIADORES, LAUDOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

- Para fins de identificação do valor justo dos ativos imobilizados e propriedades para investimento a ser tomado para a adoção do custo atribuído, da vida útil econômica e do valor residual dos ativos imobilizados e das propriedades para investimento, e do valor justo das propriedades para investimento a serem avaliadas segundo esse critério
 - Consideram-se avaliadores aqueles especialistas que tenham experiência, competência profissional, objetividade e conhecimento técnico dos bens.
- Os avaliadores devem conhecer ou buscar conhecimento a respeito de sua utilização, bem como das mudanças tecnológicas e do ambiente econômico, considerando o planejamento e outras peculiaridades do negócio da entidade.
 - Podem ser internos ou devem ser externos?

• CUSTO ATRIBUÍDO (DEEMED COST) – CPC 27, SEÇÃO 17– ITG 10 / ICPC 10

- Quando da adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 27, 37 e 43 no que diz respeito ao ativo imobilizado, a administração da entidade pode identificar bens ou conjuntos de bens de valores relevantes ainda em operação, relevância essa medida em termos de provável geração futura de caixa, e que apresentem **valor contábil substancialmente inferior ou superior ao seu valor justo em seus saldos iniciais**.
- **Incentiva-se, fortemente**, que, seja adotado, como custo atribuído (*deemed cost*), esse valor justo. ***Essa opção é aplicável apenas e tão somente na adoção inicial, não sendo admitida revisão da opção em períodos subsequentes ao da adoção inicial***

- Consideram-se **avaliadores** aqueles **especialistas** que tenham experiência, competência profissional, objetividade e conhecimento técnico dos bens.
- Adicionalmente, para realizar seus trabalhos, os avaliadores devem conhecer ou buscar conhecimento a respeito de sua utilização, bem como das mudanças tecnológicas e do ambiente econômico onde ele opera, considerando o planejamento e outras peculiaridades do negócio da entidade.

- **Deve conter:**
 - (a) **indicação dos critérios de avaliação, das premissas e dos elementos** de comparação adotados, tais como:
 - (i) **antecedentes internos:** investimentos em substituições dos bens, informações relacionadas à sobrevivência dos ativos, informações contábeis, especificações técnicas e inventários físicos existentes;
 - (ii) **antecedentes externos:** informações referentes ao ambiente econômico onde a entidade opera, novas tecnologias, benchmarking, recomendações e manuais de fabricantes e taxas de vivência dos bens;
 - (iii) **estado de conservação dos bens:** informações referentes a manutenção, falhas e eficiência dos bens; e outros dados que possam servir de padrão de comparação, todos suportados, dentro do possível, pelos documentos relativos aos bens avaliados;
 - (b) **localização física e correlação** com os registros contábeis ou razões auxiliares;
 - (c) **valor residual dos bens** para as situações em que a entidade tenha o histórico e a prática de alienar os bens após um período de utilização; e
 - (d) **a vida útil remanescente estimada** com base em informações e alinhamento ao planejamento geral do negócio da entidade.

- **Ajustes a Valor Presente de Créditos e obrigações**
 - Todos os créditos e obrigações de longo prazo, prefixados, devem ser trazidos a valor presente.
 - A diferença será considerada despesa ou receita financeira e apropriada periodicamente como tal.
 - Este mesmo critério deve ser adotado para ativos e passivos **de curto prazo, se relevantes.**
 - Exemplo: vendas a prazo de empreendimentos imobiliários.

- **Serão controlados em subcontas:**
 - AVJ – Ajustes a Valor Justo
 - AVP – Ajuste a Valor Presente
 - Ágio
 - Ganho na Compra Vantajosa
 - Diferenças Temporárias na Adoção Inicial

- Gastos Pré Operacionais (Ativo Diferido)
- Diferenças nas taxas de depreciação (vida útil)
- *Leasing*: parcelas mensais e ajustes depreciação e juros
- Ajustes Temporários Decorrentes do uso de Estimativas Contábeis
- Receitas e Despesas não realizadas
- **Obs.:** os ajustes deverão ser contabilizados no SPED ECF – Bloco LALUR (Parte A e Parte B)

A **diferença positiva**, entre o valor de ativo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007, deve ser adicionada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo, para ser adicionada à medida de sua realização, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

A **diferença negativa**, entre o valor de ativo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007, não poderá ser excluída na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo para ser excluída à medida de sua realização, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

Exemplos Práticos

Regras Fiscais e Contábeis

Art. 66 da Lei 12.973/2014 e Arts. 163 e 165 da IN 1.515/2014

CONTA CONTÁBIL - IMOBILIZADO		SALDO DA CONTA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTÁBIL	FCONT	DIFERENÇA
1.4.1.01	Máquinas	R\$ 895.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 145.000,00
1.4.1.01.001	Máquinas - Principal	R\$ 895.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 145.000,00

Art. 66 da Lei 12.973/2014 e Arts. 163 a 165 da IN 1.515/2014

CONTA CONTÁBIL - IMOBILIZADO		SALDO DA CONTA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTÁBIL	FCONT	DIFERENÇA
1.4.1.01	Máquinas	R\$ 895.000,00		
1.4.1.01.001	Máquinas – Principal	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	
1.4.1.01.002	Máquinas – Principal – Lei 12.973/14	R\$ 145.000,00		


Art. 67 da Lei 12.973/2014 e Arts. 166 a 168 da IN 1.515/2014

CONTA CONTÁBIL - IMOBILIZADO		SALDO DA CONTA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTÁBIL	FCONT	DIFERENÇA
1.4.1.01	Máquinas	R\$ 895.000,00	R\$ 950.000,00	R\$ 55.000,00
1.4.1.01.001	Máquinas - Principal	R\$ 895.000,00	R\$ 950.000,00	R\$ 55.000,00


Art. 67 da Lei 12.973/2014 e Arts. 166 a 168 da IN 1.515/2014

CONTA CONTÁBIL - IMOBILIZADO		SALDO DA CONTA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTÁBIL	FCONT	DIFERENÇA
1.4.1.01	Máquinas	R\$ 895.000,00		
1.4.1.01.001	Máquinas – Principal	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00	
1.4.1.01.002	Máquinas – Principal – Lei 12.973/14	(R\$ 55.000,00)		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.03.01.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Imobilizado	01012014		A	1.02.03.01	5	01	consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33 §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Imobilizado	01012014		A	1.02.03.01	5	01	Contas que registram a amortização acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.01.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Imobilizado	01012014		A	1.02.03.01	5	01	Contas que registram a exaustão acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Imobilizado							Contas que registram as diferenças positivas ou negativas na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014), inclusive decorrentes do custo atribuído resultante de nova mensuração, ocorrida nos termos dos itens 20/27, ICPFC 10. Referêdos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2) Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza



1.27. Razão Auxiliar das Subcontas (RAS) Manual ECD



Nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, haverá a necessidade de informação do livro razão auxiliar referente a subcontas.

O livro razão auxiliar das subcontas será implementado na ECD a partir de janeiro de 2016. Portanto, as empresas obrigadas ao livro razão auxiliar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, transmitirão o livro "Z" na ECD de 2016 (ano-calendário 2015). As empresas que também estão obrigadas ao razão auxiliar no ano-calendário 2014, também entregarão o livro "Z" na ECD de 2016.

ECD de 2016	
Empresas Obrigadas ao Razão Auxiliar a partir do ano-calendário 2014	Devem transmitir o livro "Z" no formato RAS dos anos-calendário 2014 e 2015.
Empresas Obrigadas ao Razão Auxiliar a partir do ano-calendário 2015	Devem transmitir o livro "Z" no formato RAS do ano-calendário 2015.

As empresas obrigadas a transmitir o livro razão auxiliar das subcontas (deverá ser utilizado o livro "Z") deverão utilizar os livros "R" (diário com escrituração resumida) ou "B" (balancetes diários e balanços) como principais, tendo em vista que o livro "G" (diário geral) não aceita livros auxiliares.

Deverá ser adotado o modelo padronizado de razão auxiliar das subcontas (as informações devem ser preenchidas nos registros I030 e I500 a I555)

BALANÇO PATRIMONIAL DE ADOÇÃO INICIAL	PRÁTICAS CONTÁBEIS ANTERIORES - "31/12/2014"	EFEITO DA TRANSIÇÃO PARA IFRS/LEI 12.973/2014/IN 1.515	IFRS/LEI 12.973/2014/IN 1.515 - "01/01/2015"	NOTAS EXPLICATIVAS
ATIVO CIRCULANTE				
Caixa e equivalentes de caixa	30.000,00	-	30.000,00	
Contas a receber de clientes	120.000,00	-	120.000,00	
Subconta – Adoção Inicial - Duplicatas a Receber		- 11.000,00	- 11.000,00	1
Estoques	90.000,00	-	90.000,00	
Subconta – Adoção Inicial - Estoques de Mercadorias		- 5.000,00	- 5.000,00	2
Outros ativos circulantes	11.000,00	-	11.000,00	
Total dos ativos circulantes	251.000,00	- 16.000,00	235.000,00	
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Imobilizado Líquido	50.000,00	-	50.000,00	
Subconta – Adoção Inicial - Imobilizado - Custo Atribuído		30.000,00	30.000,00	3
Imobilizações por Arrendamento Financeiro		8.000,00	8.000,00	4
Intangível Líquido	10.000,00	-	10.000,00	
Total dos ativos não circulantes	60.000,00	38.000,00	98.000,00	
TOTAL DO ATIVO	311.000,00	22.000,00	333.000,00	

BALANÇO PATRIMONIAL DE ADOÇÃO INICIAL	PRÁTICAS CONTÁBEIS ANTERIORES - "31/12/2014"	EFEITO DA TRANSIÇÃO PARA IFRS/LEI 12.973/2014/IN 1.515	IFRS/LEI 12.973/2014/IN 1.515 - "01/01/2015"	NOTAS EXPLICATIVAS
PASSIVO CIRCULANTE				
Fornecedores	75.000,00	-	75.000,00	
Tributos a recolher	31.000,00	-	31.000,00	
Salários a pagar	17.000,00	-	17.000,00	
Empréstimos e financiamentos	54.000,00	-	54.000,00	
Arrendamento financeiro a pagar		1.000,00	1.000,00	4
Outros passivos circulantes	12.000,00	-	12.000,00	
Total dos passivos circulantes	189.000,00	1.000,00	190.000,00	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Empréstimos e financiamentos	34.000,00	-	34.000,00	
Arrendamento financeiro a pagar		7.000,00	7.000,00	4
Tributos diferidos - Diferença Temporária - Custo Atribuído		10.000,00	10.000,00	3
Total dos passivos não circulantes	34.000,00	17.000,00	51.000,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital Social	50.000,00	-	50.000,00	
Reserva de Capital	9.000,00	-	9.000,00	
Reserva de Lucros	29.000,00	-	29.000,00	
Subconta – Adoção Inicial - Reservas de Lucros		- 16.000,00	- 16.000,00	1
AAP - Ajustes do Ativo Imobilizado - Adoção Inicial		20.000,00	20.000,00	3
Total do patrimônio líquido	88.000,00	4.000,00	92.000,00	
TOTAL DO PASSIVO	311.000,00	22.000,00	333.000,00	

ATIVO		PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa	6.500,00	Fornecedores	11.780,00
Banco	23.900,00	IRPJ e CSLL a Pagar	25.300,00
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	30.400,00	Salários e Encargos a Pagar	18.500,00
Realizável a Curto Prazo		INSS a Recolher	6.200,00
Clientes	35.220,00	FGTS a Pagar	1.000,00
Estoques	42.115,00	Empréstimos Bancários	55.500,00
Tributos a Recuperar	2.300,00	Juros a Incurrir	-5.500,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	110.035,00	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	112.780,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
INVESTIMENTO		Capital Social	10.000,00
IMOBILIZADO		Lucro Acumulado	42.255,00
Veículos de Uso	50.000,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.255,00
Móveis e Utensílios	17.000,00		
Depreciação Acumulada	-12.000,00		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	55.000,00		
ATIVO TOTAL	165.035,00	PASSIVO TOTAL	165.035,00

Balanco de Abertura - PL				Res Acum - Abertura	
Ativo	12.000,00	6.500,00	Ativo		
Passivo	11.780,00	23.900,00	Ativo		
Passivo	25.300,00	35.220,00	Ativo		
Passivo	18.500,00	42.115,00	Ativo		
Passivo	6.200,00	2.300,00	Ativo		
Passivo	1.000,00	50.000,00	Ativo		
Passivo	55.500,00	17.000,00	Ativo		
Passivo	10.000,00	5.500,00	Passivo		
	140.280,00	182.535,00			
	42.255,00	42.255,00			42.255,00

Estrutura das Notas Explicativas

A entidade deve indicar em cada item das demonstrações contábeis a referência com a respectiva informação nas notas explicativas.

		31/12/2014	31/12/2013
CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.4 e 4	371.070,35	1.614.467,85
CLIENTES	3.5	2.329.884,84	1.415.512,51
(-) PERDAS COM DEVEDORES DUVIDOSOS	3.5	(19.275,86)	(9.026,69)
OUTROS CREDITOS		111.223,90	45.346,64
ADTO A FORNECEDORES		60.284,19	-
ADTO A EMPREGADOS		2.815,51	-
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.7 e 5	281.065,95	191.804,87

Imobilizado e Depreciação

Como Proceder?



Parágrafo 7

O imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se:

- É provável que benefícios econômicos futuros associados a esse item serão gerados para a entidade; e
- O custo do item pode ser medido confiavelmente.

Depreciação

Reconhecimento do consumo de benefícios econômicos do ativo.
Compreende os seguintes fatores:

Uso esperado do ativo pela entidade

Desgaste físico esperado

Obsolescência técnica

Limites legais sobre o uso do ativo

Vida Útil

Período de utilização do ativo pela entidade ou capacidade produtiva esperada do ativo.

Valor Residual

Valor que presumivelmente o ativo terá ao final da sua vida útil.

Método de Depreciação

Padrão no qual os benefícios futuros do ativo são consumidos pela entidade.

BR GAAP

Questão do imobilizado é influenciada pelos aspectos fiscais

Utilizava-se o critério linear e as vidas úteis pré-definidas pela legislação fiscal

Dedutibilidade no IR

IFRS

Inexistência de lista pré-definida das taxas de depreciação do ativo

A empresa deve aplicar os julgamentos:

- Uso do ativo
- Obsolescência
- Desgaste
- Vida útil
- Valor residual
- Critérios de depreciação
- Métodos

Refletir a essência econômica do consumo do ativo

por ocasião de sua alienação;ou

quando não existir expectativa de benefícios econômicos futuros pelo seu uso ou alienação. **NOVIDADE.**

Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item (17.30).

Os ganhos não devem ser classificados como receita de venda (17.28)

A diferença no cálculo da **depreciação contábil** introduzida pela Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009, **NÃO TERÁ EFEITO** para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica, devendo ser considerados para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes antes do IFRS.

Vide: PN RFB no. 01/2011.

O contribuinte deverá efetuar o **ajuste** dessa diferença no **Fcont** e no **Lalur**.

Fonte: Solução de Consulta RFB 184/2012

Consolidação: Lei n. 12.973/2014

Identificabilidade

Exceção na *business combination*

Características que devem ser atendidas para que o item seja identificado como um ativo intangível

Controle

Benefícios econômicos futuros

Software

Patentes

Carteira de clientes

Fidelização de clientes

Franquias

Copyrights

Exemplos

Filmes

Licenças

Quotas de importação

Relacionamento com consumidores e fornecedores

Market Share

Etc.

- Operações de Arrendamento Mercantil
- IAS 17
- CPC 06 (R1)
- CFC NBC TG 06 (R2)
- CPC PME = seção 20

A nova classificação e contabilização dos leasings

São dois tipos de leasing: o leasing operacional e o leasing financeiro:

- O **leasing OPERACIONAL** é o leasing normal, que corresponde ao aluguel de alguma coisa (imóvel, veículo, equipamento), quando quem arrenda, não tem intenção de ficar com o bem após o período de uso.
- O **leasing FINANCEIRO** é uma compra de bem a prazo, acobertada pelo tipo de financiamento denominado de LEASING, onde fica claro que o arrendador quer ficar com o bem como sua propriedade após o período de arrendamento

ARRENDAMENTO

BEM ARRENDADO	35.000,00
VALOR DA PARCELA	1.000,00
QUANTIDADE	48
VALOR TOTAL FINANCIADO	48.000,00
JUROS DA PRIMEIRA PARCELA	400,00
DEPRECIÇÃO MENSAL	700,00

ANC		PCE PNC		PCE PNC		DRE	
ATIVO IMOBILIZADO		ARRENDAMENTO A PG		JUROS A INCORRER		DESP DEPRECIÇÃO	
D	C	D	C	D	C	D	C
35.000,00		1.000,00	48.000,00	13.000,00	400,00	700,00	

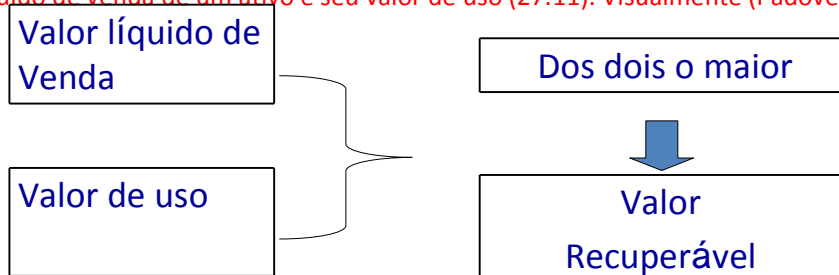
ANC		DRE		AC	
DEPR ACUMULADA		DESP FINANCEIRA ARR		CX E EQ, DE CX	
D	C	D	C	D	C
	700,00	400,00			1.000,00

Impairment significa literalmente dano, prejuízo, deterioração, depreciação. Em termos contábeis podemos definir *impairment* como declínio no valor de um ativo ou dano econômico. O CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em seu Pronunciamento Técnico CPC 01 – **Redução ao Valor Recuperável de Ativos**, aprovado em 14/09/07, elaborado a partir do IAS 36 do IASB – International Accounting Standards Board, definiu valor recuperável como “o maior valor entre o preço líquido de venda do ativo e o seu valor em uso”.

Quando o valor contábil for superior ao valor recuperável do ativo deverá ser feito o ajuste do *impairment* contabilizando a diferença (o *impairment*) entre o valor recuperável do ativo e o seu valor contábil como despesa, em contrapartida ao valor contábil do ativo, como provisão retificadora. O conceito de *impairment* deverá ser aplicado a todos os ativos ou conjunto de ativos relevantes relacionados a todas as atividades da empresa, inclusive as financeiras. Este procedimento deverá ser feito regularmente, pelo menos no encerramento do exercício contábil.

• REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS (Impairment) –
Seção 27

- Uma perda por desvalorização ocorre quando o valor contábil de ativo excede seu valor de recuperação (27.1).
- Valor recuperável: de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor de uso (27.11). Visualmente (Padoveze):



Caso alguma condição que levou a uma perda por *impairment* não mais existir, a empresa poderá recalcular o valor recuperável do ativo.

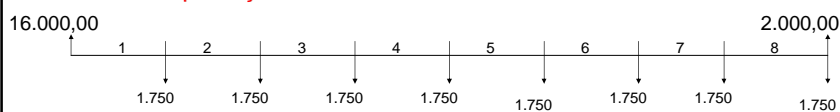
Caso o valor recuperável atual do ativo seja maior do que o contabilizado, a entidade poderá reverter a perda anteriormente reconhecida.

- **Limite da reversão:** valor contábil do ativo

Valor Contábil	20.000,00
Máx. Recuperável	16.000,00 (4.000,00)
Novo Valor Contábil	16.000,00

Outras informações no Laudo de *Impairment*
 - Vida útil 8 anos
 - Valor Residual R\$ 2.000,00

Cálculo da Depreciação



Cálculo do percentual da Depreciação

$$1.750 / 16.000 = 0,1093750$$

$$\times 100$$

10,94% ao ano

Obs.: R\$ 1.750,00 X 8 = R\$ 14.000,00 (16.000,00 – 2.000,00)

Art. 40 - Depreciação

- Adoção do PN 1/2011
- Utilização das taxas fiscais

- Na contabilidade a depreciação pelo prazo efetivo de vida útil, ou seja, a forma de consumo (uso) do ativo.

- Fiscalmente valem os prazos e taxas definidos na IN SRF nº 162/98.

Valor de Ativamento (1)
(-) Depreciações e Amortizações (2) (3)
(-) Perda por desvalorização (4)
= Valor Contábil

- (1) Valor justo na aquisição (provavelmente o valor da compra)
- (2) Revisão anual da vida útil para determinação da taxa a ser aplicada no ano seguinte.
- (3) Depreciação periódica sobre o valor justo contábil (-) o valor residual
- (4) Teste anual (valor contábil (-) valor justo)

•Ajuste a Valor Presente - Exemplo

Exemplo - Ajuste a Valor Presente

Compra de um bem a prazo em parcelas	3
Valor das parcelas	360,00
Valor total pago	1.080,00
Valor à vista	1.000,00
Taxa efetiva	3,95%

Planilha

Planilha de Cálculo do Valor Presente

Número da parcela	Saldo Inicial	Juros	Prestação	Saldo Final
	<i>Mês Valor à vista</i>			1.000,00
1	1.000,00	39,50	360,00	679,50
2	679,50	26,84	360,00	346,34
3	346,34	13,68	360,00	0,02

•Ajuste a Valor Presente - Exemplo

Lançamentos

Débito - Imobilizado	1.000,00
Crédito - Contas a Pagar	1.080,00
Débito - Ajustes a Valor Presente (conta retificadora do passivo)	80,00
Mês 1	
Débito - Despesas Financeiras	39,50
Crédito - Ajustes a Valor Presente	39,50
Mês 2	
Débito - Despesas Financeiras	26,84
Crédito - Ajustes a Valor Presente	26,84
Mês 3	
Débito - Despesas Financeiras	13,68
Crédito - Ajustes a Valor Presente	13,68

DRE – PARA FINS TRIBUTÁRIOS – ART. 2º. /13 MP 627/13

Venda de Bens	
Venda de Prestação de Serviços	
RECEITA BRUTA	
(-) Devoluções e Vendas Canceladas	
(-) Descontos Concedidos Incondicionalmente	
(-) Tributos Incidentes Sobre Vendas	
(-) Ajustes a Valor Presente – AVP (Ratificada a classificação aqui pela MP 627/2013)	
RECEITA LÍQUIDA	
(-) Custos dos Produtos Vendidos / Serviços Prestados.	
LUCRO BRUTO	
(-) Despesas com Vendas	
(-) Despesas Gerais	
(-) Despesas Administrativas	
(-) Outras Despesas Operacionais	
(+) Receitas Operacionais	
(+) Resultado de Participação Societária	
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS / DESPESAS FINANCEIRAS	
(-) Despesas Financeiras	
(+) Receitas Financeiras	
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	



- **Custo/Avaliação de estoques**
 - Compõem o custo de estoques todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques para sua localização.

 - Abrangem o preço de compra, tributos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis), transporte, manuseio.

 - Descontos e abatimentos são deduzidos.

- **Quanto à avaliação, não há novidade:**
 - PEPS OU FIFO, ou o custo médio ponderado.
 - Técnicas para avaliar:
 - Custo-padrão, preço de compra mais recente.

- **Avaliação dos estoques**
 - **Custo ou mercado, o menor.**
 - Indústrias:
 - Os custos de fabricação (exceto materiais variáveis) devem ser alocados pela capacidade normal de produção;

 - A mensuração dos custos de fabricação de capacidade ociosa deve ser contabilizada como perda, em despesas.

- **Ex 20*:** Custos indiretos fixos (CIF) = \$900.000.
200.000 unidades produzidas.

Capacidade normal = 250.000 unidades.

Taxa de alocação: $\$900.000 \div 250.000$ unidades capacidade normal = \$3,6 por unidade produzida.

Alocar aos estoques: $\$3,6 \times 200.000$ unidades = \$720.000.

CIF não alocados \$180.000 são despesa (ie \$900.000 menos \$720.000 em estoques).

* ver exemplo 20 no Módulo 13 do material de treinamento da IFRS Foundation

- **Ex 21*:** Igual ao Ex 20 exceto 300.000 unidades foram produzidas. Capacidade normal = 250.000 unidades.

Taxa de alocação: $\$900.000 \div 300.000$ unidades produção efetiva = \$3 por unidade produzida.

Alocar aos estoques: $\$3 \times 300.000$ unidades = \$900.000

* ver exemplo 21 no Módulo 13 do material de treinamento da IFRS Foundation

- Determinados ativos e passivos, em algumas situações, devem ser avaliados a valor justo.
- Exemplos: instrumentos financeiros, operação de combinação de negócios etc.

Consequências do AVJ sobre IRPJ e CSLL

+ Ganho (aumento de ativo ou redução de passivo)

- Autorizada a não tributação caso a empresa registre em subconta contábil distinta.

— Perda (redução de ativo ou aumento de passivo)

- Para manter a dedutibilidade futura a empresa deve registrar em subconta contábil distinta.

O art. 41 estabelece que a amortização de ativo intangível é dedutível para fins de apuração do IR, **desde que o direito seja intrinsecamente relacionado com a produção ou comercialização** dos bens e serviços da empresa.

Observadas as demais disposições da legislação tributária sobre a matéria

- Na Lei 12.973/14, o art. 11 estabelece o **tratamento tributário das despesas de organização pré-operacionais ou pré-industriais autorizando a dedução da despesa no período mínimo de cinco anos.**
- Este valor deverá ser adicionado na base do IR e CSLL, podendo ser excluído no prazo de 5 anos. Será uma **adição temporária**, que deverá ser **controlada na parte B do LALUR** e exigirá registro de ativo fiscal diferido.
- Enquanto a empresa não entra em atividade, a **legislação contábil** entende que estes gastos devem ser **reconhecidos diretamente em despesa.**

- CPC 06 (R1) - 4. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento, com os significados especificados:
- **Arrendamento mercantil** é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.
- **Arrendamento mercantil financeiro** é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido.

- As Leis 11.638/07 e nº 11.941/09 exigirem o **reconhecimento no imobilizado dos bens adquiridos via arrendamento mercantil financeiro**, pelo seu **valor presente**, com a correspondente dívida sendo reconhecida no **passivo**, em financiamentos a pagar
- Há **substituição** da despesa de arrendamento por duas despesas: despesa de depreciação e despesa financeira

Art. 45. Poderão ser computadas na determinação do lucro real da pessoa jurídica arrendatária as contraprestações pagas ou creditadas por força de contrato de arrendamento mercantil, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

A nova redação do **Art. 13 do Decreto-Lei nº 1.598** com a introdução dos parágrafos 3º e 4º - Determina ajustes no LALUR relativamente as despesas de depreciação, amortização e exaustão, decorrentes bens objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária.

O FISCO permite a dedução da despesa de arrendamento, **não aceitando, a depreciação** de bens adquiridos via arrendamento.

Período de apuração dos lucros/dividendos	Tributação
1996 a 2013	Optantes e não optantes: isentos.
2014	Optantes: isentos. Não optantes: excedente ao “lucro fiscal” pode ser tributado.
2015 em diante	Optantes e não optantes: isentos.

- **Seção I: Das Hipóteses de Arbitramento.**
- Art. 130. O imposto sobre a renda devido será exigido a cada trimestre, no decorrer do ano-calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado....
- **Obs.:** Não entregar a ECF. Não manter contabilidade (escrituração) que atenda as leis comerciais e fiscais.

Responsabilidades

Civil e Profissional

Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002:

Seção III

Da Administração

Art. 1.020. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE ITG 2000 – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Objetivo

Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

Novos Projetos SPED

Reflexos Contábeis

Cronograma de Implantação do eSocial

Empregador com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2014:

- a) competência **setembro de 2016**, obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial, exceto as relacionadas na alínea (b);
- b) competência **janeiro de 2017**, obrigatoriedade da prestação de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.

Cronograma de Implantação do eSocial

Qualquer atividade ou faixa de faturamento, inclusive órgãos públicos:

- A partir da competência **janeiro de 2017**, obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial, exceto as relacionadas no próximo item;
- A partir da competência **julho de 2017**, obrigatoriedade da prestação de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.









- Informações Contábeis e Relação com o eSocial
- **Normas Contábeis:**
- CPC 33 (R1) – Benefícios (IFRS 10)
- Seção 28 do CPC PME
- Resolução CFC: NBC TG 33 (R2)

CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados




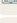



Data Aprovação: 07/12/2012

Data Divulgação: 13/12/2012

IASB: IAS 19

-  Termo de Aprovação 
-  Pronunciamento 
-  Relatório da Audiência Pública 
-  Sumário 

Aprovações dos Reguladores:

-  CVM - Deliberação nº 695/12
-  CFC - NBC TG 33 (R1)
-  ANEEL - Resolução Normativa 605/14 Manual
-  SUSEP - Circular nº 483/14 Anexo IV
-  ANS - Resolução Normativa nº 322/13 Anexo I
-  ANTT - Resolução 3.847 e 3.848/12 Manual
-  BACEN/CMN - Resolução 4.424/2015

BENEFÍCIOS DE CURTO PRAZO AOS EMPREGADOS	9 – 25
Reconhecimento e mensuração	11 – 24
Todos os benefícios de curto prazo aos empregados	11 – 12
Licenças remuneradas de curto prazo	13 – 18
Planos de participação nos lucros e bônus	19 – 24
Divulgação	25
BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO: DISTINÇÃO ENTRE PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA E PLANOS DE BENEFÍCIO DEFINIDO	26 – 49
Planos multiempregadores	32 – 39
Planos de benefício definido que compartilham riscos entre as várias entidades sob controle comum	40 – 42
Planos de previdência social (planos públicos)	43 – 45
Seguro de Benefícios	46 – 49
BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO: PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	50 – 54
Reconhecimento e mensuração	51 – 52
Divulgação	53 – 54
BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO: PLANOS DE BENEFÍCIO DEFINIDO	55 – 152
Reconhecimento e mensuração	56 – 60
Contabilização da obrigação construtiva	61 – 62
Balço patrimonial	63 – 65
Reconhecimento e mensuração: valor presente de obrigação por benefício definido e custo do serviço corrente	66 – 98

4. Os benefícios a empregados aos quais este Pronunciamento se aplica incluem aqueles proporcionados:
 - (a) por planos ou acordos formais entre a entidade e os empregados individuais, grupos de empregados ou seus representantes;
 - (b) por disposições legais, ou por meio de acordos setoriais, pelos quais se exige que as entidades contribuam para planos nacionais, estatais, setoriais ou outros; ou
 - (c) por práticas informais que deem origem a uma obrigação construtiva (ou obrigação não formalizada, conforme Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes). Práticas informais dão origem a uma obrigação construtiva quando a entidade não tiver alternativa senão pagar os benefícios. Pode-se citar, como exemplo de obrigação construtiva, a situação em que uma alteração nas práticas informais da entidade cause dano inaceitável no seu relacionamento com os empregados.

5. Os benefícios a empregados incluem:
 - (a) benefícios de curto prazo a empregados, como, por exemplo, os seguintes, desde que se espere que sejam integralmente liquidados em até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis em que os empregados prestarem os respectivos serviços:
 - (i) ordenados, salários e contribuições para a seguridade social;
 - (ii) licença anual remunerada e licença médica remunerada;
 - (iii) participação nos lucros e bônus; e
 - (iv) benefícios não monetários (tais como assistência médica, moradia, carros e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para empregados atuais;
 - (b) benefícios pós-emprego, como, por exemplo, os seguintes:





- **Normas Contábeis**
- CPC n. 22 = IFRS 8
- CFC NBC TG 22 (R2)
- CPC PME = Não há seção

CPC 22 - Informações por Segmento

Data Aprovação: 26/06/2009

Data Divulgação: 31/07/2009

IASB: IFRS 8

- ▶ Termo de Aprovação 
- ▶ Pronunciamento 
- ▶ Sumário 
- ▶ Relatório da Audiência Pública 

Aprovações dos Reguladores:

- ↳ CVM - Deliberação nº 582/09
- ↳ ANEEL - Resolução Normativa 605/14 Manual
- ↳ ANS - Resolução Normativa nº 322/13 Anexo I
- ↳ SUSEP - Circular nº 483/14 Anexo IV
- ↳ ANTT - Resolução 3.847 e 3.848/12 Manual
- ↳ CFC - NBC TG 22 (R1)

- A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio nos quais está envolvida e os ambientes econômicos em que opera.
- **Um segmento operacional é um componente de entidade:** (a) que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas (incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da mesma entidade); (b) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal gestor das operações da entidade para a tomada de decisões sobre recursos a serem alocados ao segmento e para a avaliação do seu desempenho; e (c) para o qual haja informação financeira individualizada disponível. **Um segmento operacional pode desenvolver atividades de negócio cujas receitas ainda serão obtidas. Por exemplo,** as operações em início de atividade podem constituir segmentos operacionais antes da obtenção de receitas.

- 3. Se a entidade que não é obrigada a aplicar este Pronunciamento optar por divulgar informações sobre segmentos que não estiverem de acordo com este Pronunciamento, não deve classificá-las como informações por segmento.
- 4. Se um relatório financeiro que contém tanto as demonstrações contábeis consolidadas da controladora que estão dentro do alcance deste Pronunciamento quanto suas demonstrações contábeis individuais, a informação por segmento é exigida somente para as demonstrações contábeis consolidadas.

- **Normas Contábeis:**
- CPC no. 30 (R1) = IAS 18
- CFC NBC TG 30
- CPC PME: Seção no. 23

CPC 30 (R1) - Receitas

Data Aprovação: 19/10/2012

Data Divulgação: 08/11/2012

IASB: IAS 18

- [Termo de Aprovação](#)
- [Pronunciamento](#)
- [Sumário](#)
- [Relatório da Audiência Pública](#)

Aprovações dos Reguladores:

- [CVM - Deliberação nº 692/12](#)
- [CFC - Resolução nº 1.412/12, NBC TG 30](#)
- [SUSEP - Circular nº 483/14 Anexo IV](#)
- [ANS - Resolução Normativa nº 322/13 Anexo I](#)
- [ANEEL - Resolução Normativa 605/14 Manual](#)
- [ANTT - Resolução 3.847 e 3.848/12 Manual](#)

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 18 (IASB – BV 2012)

Índice	Item
OBJETIVO	
ALCANCE	1 – 6
DEFINIÇÕES	7 – 8B
MENSURAÇÃO DA RECEITA	9 – 12
IDENTIFICAÇÃO DA TRANSAÇÃO	13
VENDA DE BENS	14 – 19
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20 – 28
JUROS, ROYALTIES E DIVIDENDOS	29 – 34
DIVULGAÇÃO	35 – 36
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	37 – 42
APÊNDICE A – Exemplos ilustrativos	

INTERPRETAÇÃO A – Programas de Fidelidade com o Cliente (Correlação com as normas internacionais de contabilidade – IFRIC 13)

INTERPRETAÇÃO B – Receita – Transação de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade (Barter *Transactions*) – (Correlação com as normas internacionais de contabilidade – SIC 31)

- **Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes**
- IAS 37
- CPC 25
- CFC NBC TG 25 (R1)
- CPC PME= Seção 21


 CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Data Aprovação: 26/06/2009
Data Divulgação: 16/09/2009
IASB: IAS 37


-  Termo de Aprovação 
-  Pronunciamento 
-  Sumário 
-  Relatório da Audiência Pública 

Aprovações dos Reguladores:

-  CVM - Deliberação CVM nº 594/09
-  CFC - NBC TG 25 (R1)
-  BACEN/CMN - Resolução CMN nº 3.823/09
-  ANEEL - Resolução Normativa 605/14 Manual
-  ANS - Resolução Normativa nº 322/13 Anexo I
-  SUSEP - Circular nº 483/14 Anexo IV
-  ANTT - Resolução 3.847 e 3.848/12 Manual

 **CRCCE**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

Definições

 **IPOG**

- **Provisão** é um passivo de prazo ou de valor incertos.
- **Passivo** é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.
- **Passivo contingente** é:
 - (a) **uma obrigação possível** que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou
 - (b) **uma obrigação presente** que resulta de eventos passados, **mas que não é reconhecida porque**:
 - (i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

- 12. Em sentido geral, todas as provisões são contingentes porque são incertas quanto ao seu prazo ou valor.
- Porém, neste Pronunciamento Técnico o termo “contingente” é usado para passivos e ativos que não sejam reconhecidos porque a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade. Adicionalmente, o termo passivo contingente é usado para passivos que não satisfaçam os critérios de reconhecimento.
- **27. A entidade não deve reconhecer um passivo contingente.**
- **28. O passivo contingente é divulgado**, como exigido pelo item 86, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos.

- **13. Este Pronunciamento Técnico distingue entre:**
- **(a) provisões** – que são reconhecidas como passivo (presumindo-se que possa ser feita uma estimativa confiável) porque são obrigações presentes e é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação; e
- **(b) passivos contingentes** – que não são reconhecidos como passivo porque são:
 - (i) obrigações possíveis, visto que ainda há de ser confirmado se a entidade tem ou não uma obrigação presente que possa conduzir a uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos, ou
 - (ii) obrigações presentes que não satisfazem os critérios de reconhecimento deste Pronunciamento Técnico (porque não é provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos para liquidar a obrigação, ou não pode ser feita uma estimativa suficientemente confiável do valor da obrigação).

- **CPC 38 Instrumentos Financeiros:**
 - Reconhecimento e Mensuração
 - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 39 / NBC TG 38 9 (R3). CPC PME = Seções 11 e 12
- **CPC 39 Instrumentos Financeiros:**
 - Apresentação
 - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 32 / NBC 39 (R3). CPC PME = Seções 11 e 12

- **Instrumento financeiro** é qualquer contrato que dê origem a um **ativo financeiro** para a entidade e a um **passivo financeiro** ou instrumento patrimonial para outra entidade.

- (a) caixa;
- (b) instrumento patrimonial de outra entidade;
- (c) direito contratual: (i) de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou (ii) de troca de ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade;
- (d) um contrato que seja ou possa vir a ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e que:
 - (i) não é um derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade; ou (ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito, os instrumentos patrimoniais da própria entidade não incluem os instrumentos financeiros com opção de venda classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B, os instrumentos que imponham a obrigação a uma entidade de entregar à outra parte um pro rata como parte dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação e são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16C e 16D, ou os instrumentos que são contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da entidade.

- (a) uma obrigação contratual de:
 - (i) entregar caixa ou outro ativo financeiro a uma entidade; ou (ii) trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que são potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou
- (b) contrato que será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e seja:
 - (i) um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número variável de instrumentos patrimoniais da entidade; ou (ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de um montante fixo em caixa, ou outro ativo financeiro, por um número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito, os instrumentos patrimoniais da entidade não incluem instrumentos financeiros com opção de venda que são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B, instrumentos que imponham à entidade a obrigação de entregar à outra parte um pro rata de parte dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação e são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16C e 16D, ou instrumentos que são contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade.

- 15. **O emissor de instrumento financeiro deve classificar o instrumento**, ou parte de seus componentes, no reconhecimento inicial como passivo financeiro, ativo financeiro ou instrumento patrimonial de acordo com a **essência do acordo contratual e as definições** de passivo financeiro, ativo financeiro e instrumento patrimonial.

Normas Contábeis Completas

Correlações: CFC
Vice Presidência Técnica

http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TG_GERAL_COMPLETAS_12112015.pdf

Nova Numeração	Resolução CFC	Nome da Norma	Correlação	
			CPC	IASB
NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL	1.374/11	Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro	CPC 00R1	Framework
NBC TG 01 (R3)	DOU 06/11/15	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	CPC 01R1	IAS 36
NBC TG 02 (R1)	DOU 20/12/13	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	CPC 02R2	IAS 21
NBC TG 03 (R2)	DOU 17/04/14	Demonstração dos Fluxos de Caixa	CPC 03R2	IAS 7
NBC TG 04 (R3)	DOU 06/11/15	Ativo Intangível	CPC 04R1	IAS 38
NBC TG 05 (R3)	DOU 01/12/14	Divulgação sobre Partes Relacionadas	CPC 05R1	IAS 24
NBC TG 06 (R2)	DOU 06/11/15	Operações de Arrendamento Mercantil	CPC 06R1	IAS 17
NBC TG 07 (R1)	DOU 20/12/13	Subvenção e Assistência Governamentais	CPC 07R1	IAS 20
NBC TG 08	1.313/10	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	CPC 08R1	IAS 39(part)
NBC TG 09	1.138/08	Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	CPC 09	Não há
NBC TG 10 (R2)	DOU 01/12/14	Pagamento Baseado em Ações	CPC 10R1	IFRS 2
NBC TG 11 (R1)	DOU 20/12/13	Contratos de Seguro	CPC 11	IFRS 4
NBC TG 12	1.151/09	Ajuste a Valor Presente	CPC 12	Não há
NBC TG 13	1.152/09	Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08	CPC 13	Não há
NBC TG 15 (R3)	DOU 01/12/14	Combinação de Negócios	CPC 15 R1	IFRS 3
NBC TG 16 (R1)	DOU 20/12/13	Estoques	CPC 16R1	IAS 2
NBC TG 17	1.411/12	Contratos de Construção	CPC 17R1	IAS 11

Nova Numeração	Resolução	Nome da Norma	Correlação	
			CPC	IASB
NBC TG 18 (R2)	DOU 06/11/15	Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	CPC 18R2	IAS 28
NBC TG 19 (R2)	DOU 06/11/15	Negócios em Conjunto	CPC 19R2	IAS 31
NBC TG 20 (R1)	DOU 06/11/15	Custos de Empréstimos	CPC 20	IAS 23
NBC TG 21 (R3)	DOU 06/11/15	Demonstração Intermediária	CPC 21	IAS 34
NBC TG 22 (R2)	DOU 06/11/15	Informações por Segmento	CPC 22	IFRS 8
NBC TG 23 (R1)	DOU 20/12/13	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	CPC 23	IAS 8
NBC TG 24 (R1)	DOU 20/12/13	Evento Subsequente	CPC 24	IAS 10
NBC TG 25 (R1)	DOU 01/12/14	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	CPC 25	IAS 37
NBC TG 26 (R3)	DOU 06/11/15	Apresentação das Demonstrações Contábeis	CPC 26R1	IAS 1
NBC TG 27 (R3)	DOU 06/11/15	Ativo Imobilizado	CPC 27	IAS 16
NBC TG 28 (R3)	DOU 06/11/15	Propriedade para Investimento	CPC 28	IAS 40
NBC TG 29 (R2)	DOU 06/11/15	Ativo Biológico e Produto Agrícola	CPC 29	IAS 41
NBC TG 30	1.412/12	Receitas	CPC 30R1	IAS 18
NBC TG 31 (R3)	DOU 06/11/15	Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	CPC 31	IFRS 5
NBC TG 32 (R2)	DOU 17/04/14	Tributos sobre o Lucro	CPC 32	IAS 12
NBC TG 33 (R2)	DOU 06/11/15	Benefícios a Empregados	CPC 33R1	IFRS 19
NBC TG 35 (R2)	DOU 26/12/14	Demonstrações Separadas	CPC 35 R2	IAS 27
NBC TG 36 (R3)	DOU 06/11/15	Demonstrações Consolidadas	CPC 36 R3	IAS 27
NBC TG 37 (R4)	DOU 06/11/15	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	CPC 37R1	IFRS 1
NBC TG 38 (R3)	DOU 01/12/14	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	CPC 38	IAS 39
NBC TG 39 (R3)	DOU 01/12/14	Instrumentos Financeiros: Apresentação	CPC 39	IAS 32

Nova Numeração	Resolução	Nome da Norma	Correlação	
			CPC	IASB
NBC TG 40 (R2)	DOU 06/11/15	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	CPC 40	IFRS 7
NBC TG 41 (R1)	DOU 17/04/14	Resultado por Ação	CPC 41	IAS 33
NBC TG 43	1.315/10	Adoção Inicial das NBC Ts Convergentes em 2009	CPC 43R1	Não há
NBC TG 44	DOU 26/06/13	Demonstrações Combinadas	CPC 44	Não há
NBC TG 45 (R2)	DOU 06/11/15	Divulgação de Participações em Outras Entidades	CPC 45	IFRS 12
NBC TG 46 (R1)	DOU 01/12/14	Mensuração do Valor Justo	CPC 46	IFRS 13
ITG 01	1.261/09	Contratos de Concessão	ICPC 01R1	IAS 12
ITG 02	1.266/09	Contrato de Construção do Setor Imobiliário	ICPC 02	IAS 15
ITG 03 (R1)	DOU 20/12/13	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil	ICPC 03	IAS 4 e SIC 15 e 27
ITG 06	1.259/09	Hedge de Investimento Líquido em Operação no Exterior	ICPC 06	IAS 16
ITG 07 (R1)	DOU 20/12/13	Distribuição de Lucros in Natura	ICPC 07	IAS 17
ITG 08	1.398/12	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos	ICPC 08 R1	Não há
ITG 09	DOU 28/11/14	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial	CPC 09	Não há
ITG 10	1.263/09	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento	ICPC 10	Não há
ITG 11	1.264/09	Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes	ICPC 11	IAS 18
ITG 12	1.265/09	Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares	ICPC 12	IAS 1
ITG 13 (R1)	DOU 20/12/13	Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental	ICPC 13	IAS 5
ITG 15	1.289/10	Passivos Decorrentes de Participação em Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos	ICPC 15	IAS 6
ITG 16 (R1)	DOU 20/12/13	Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais	ICPC 16	IAS 19

Nova Numeração	Resolução	Nome da Norma	Correlação	
			CPC	IASB
ITG 17	1.375/11	Contratos de Concessão: Evidenciação	ICPC 17	SIC 29
ITG 18	DOU 19/09/13	Custos de Remoção de Estéril de Mina de Super Fase de Produção	ICPC 18	IFRIC 20
ITG 19	DOU 01/12/14	Tributos	ICPC 19	IFRIC 21
ITG 20	DOU 28/11/14	Limite de ativo de benefício definido, requisitos de custeio (funding) mínimo e sua interação	ICPC 20	IFRIC 14

Nova Numeração	Resolução	Nome da Norma	Correlação	
			CPC	IASB
CTG 01	1.154/09	Entidades de Incorporação Imobiliária	OCPC 01	Não há
CTG 02	1.157/09	Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	OCPC 02	Não há
CTG 03	1.199/09	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação	OCPC 03	Não há
CTG 04	1.317/10	Aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário	OCPC 04	Não há
CTG 05	1.318/10	Contratos de Concessão	OCPC 05	Não há
CTG 06	DOU 26/06/13	Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma	OCPC 06	Não há
CTG 07	DOU 01/12/14	Evidenciação na divulgação dos relatórios contábil-financeiros de propósito geral	OCPC 07	Não há
CTG 08	DOU 12/12/14	Reconhecimento de determinados ativos e passivos nos relatórios contábil-financeiros de propósito geral das distribuidoras de energia elétrica emitidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade	OCPC 08	Não há

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Osmar Reis. *Modelos de Contabilidade* – Comparada e Síntese. São Paulo: IOB Folhamatic, 2013.

CARVALHO, L. Nelson; LEMES, Sirlei. *Contabilidade Internacional para Graduação*. São Paulo: Atlas, 2010.

_____; SALLOTTI, Bruno M. *Tópicos de Contabilidade Internacional*. Apostila do curso da FIPECAFI: São Paulo, 2011.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al.. *Manual de Contabilidade Societária*. Aplicável a todas as sociedade de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2011.

PADOVEZE, Clóvis Luís et. al. *Manual de Contabilidade Internacional*. IFRS – US Gaap – BR Gaap. São Paulo: Cengage, 2011.

_____. *Curso de Contabilidade Internacional*. Fiscosoft. São Paulo, 2010.

WATSON. *IFRS para Pequenas e Médias Empresas – PMEs (IFRS for SMEs)*. Inglaterra: IACAFM, 2012.

- **BRASIL.** Lei no. 12.973/2014 (Conversão da MP n. 627/2013).
- **CFC.** NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
http://www.portalcfc.org.br/coordenadorias/camara_tecnica/normas_brasileiras_de_contabilidade/
- **COAD.** DIPJ 2014;
- **CENOFISCO.** DIPJ 2014.
- **FIPECAFI,** IFRS e NIAS. Curso eLearning, 2014.
- **HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi.** *Imposto de Renda das Empresas.* Ed. 40ª. São Paulo: Atlas, 2015.
- **KPMG.** Alterações na legislação tributária brasileira – Lei 12.973/ 2014.
- **KPMG.** Sinopse Contábil e Tributária: resumo, 2015.
- **PERRONE,** Luciano. Atualização das Demonstrações Contábeis para 2016. CRCSP, 2016.
- **PIMENTEL, Edson.** Lei 12.973 - 2014
- **PINTO, João Roberto Domingues.** *Imposto de Renda.* 20ª. ed. CRCRS, 2012.
- **PWC.** Lei no. 12.973 -2014.
- **SILVA, Lourivaldo Lopes da.** Curso Lei n. 12.973/2014.
- SPED BRASIL.
- **TREVISAN – GRUPO TG&C.** Evento Lei 12.973/2014.
- **VIEIRA, Manoel.** Curso ECD e ECF – Lei n. 12.973/2014.
- **XAVIER, Gustavo e MACHADO, Paulo.** Lei n. 12.973 2014 – alterações na legislação

- **PACHECO.** Ricardo. IFRS 4 e Solvência 2. Ernest Young. Rio de Janeiro, 2008.
- **RODRIGUES.** Adriano. Et al. Desafios Contábeis e Regulatórios com a convergência ao IFRS no mercado de seguros. FUNENSEG, 2015.

CONTATO:

desenvolvimento@crcsp.org.br